



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1316/2025
de 11/09/2025

Objeto: Altera dispositivos da
Lei 891 de 17 de agosto de
2015 e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.316/2025, de autoria do Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 891/2015, que disciplina a concessão de diárias a servidores municipais.

As alterações propostas dizem respeito:

1. À fixação de percentuais proporcionais de diárias, conforme horários de deslocamento (café da manhã, almoço e jantar).
2. À atualização dos valores das diárias para deslocamentos no interior do Estado, na capital/fora do Estado e no exterior.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **constitucional, legal e regimental** da matéria, nos termos do art. 34, alínea “b”, do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Regimento Interno (art. 34, “b”)** – Compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de proposições.
- **Lei Orgânica Municipal (art. 31, I e II)** – Estabelece a competência legislativa do Município sobre interesse local e sua organização administrativa.
- **Constituição Federal (art. 30, I e II)** – Confere aos Municípios competência para legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal/estadual.
- **Constituição Federal (art. 37, caput)** – Prevê os princípios da administração pública, que devem nortear a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



III – ANÁLISE

A concessão e atualização de valores de diárias insere-se no campo da organização administrativa e financeira do Município, tratando de benefício de ressarcimento de despesas do servidor em deslocamento.

O projeto observa a iniciativa privativa do Executivo para matéria que implique gestão administrativa e despesa pública, não afronta normas constitucionais ou legais superiores e encontra amparo no princípio da autonomia municipal.

Quanto à forma, a proposição está corretamente instruída, atende aos requisitos regimentais e está apta à tramitação.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça **opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto de Lei nº 1.316/2025, estando apto a prosseguir para análise da Comissão de Orçamento e Finanças e posterior deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 11 de setembro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FF74C383) no site:
https://citta.click/s7f7xeJ_

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Protocolo 000420 de 12/09/2025 14:02:18

Documento

-

Processo

-

Autenticação



FF74C383

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 11/09/2025 19:19:28

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 11/09/2025 19:17:14

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 11/09/2025 19:18:08

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 22f24ac3059457c4413540a7e13e4c1a1b909eefe9127a921baeef2e5a63658e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.